



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Despacho Presidencial n.º 55/2022

de 13 de Junho

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 159 da Constituição da República exonero Manuela Joaquim Rebelo do cargo de Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Maputo, 13 de Junho de 2022.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 54/2022:

Exonera Janfar Abdulai do cargo de Ministro dos Transportes e Comunicações.

Despacho Presidencial n.º 55/2022:

Exonera Manuela Joaquim Rebelo do cargo de Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações.

Despacho Presidencial n.º 56/2022:

Nomeia Mateus Magala para o cargo de Ministro dos Transportes e Comunicações.

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 9/CNE/2022:

Atinente à Verificação das candidaturas a Membro da Comissão Distrital de Eleições e de Cidade.

Despacho Presidencial n.º 56/2022

de 13 de Junho

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 159 da Constituição da República nomeio Mateus Magala para o cargo de Ministro dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Maputo, 13 de Junho de 2022.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 9/CNE/2022

de 3 de Junho

Havendo necessidade de se estabelecer regras uniformes para recepção de candidaturas a membro da comissão provincial de eleições, para as Sextas Eleições Autárquicas de 2023, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos da combinação da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9, n.º 9 do artigo 44 e n.º 3 do artigo 38, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Verificação de Candidaturas a membro da comissão distrital de eleições e de cidade dos cidadãos provenientes dos partidos políticos com assento parlamentar e das organizações da sociedade civil, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. A verificação preliminar das candidaturas quanto aos prazos de entrega nos órgãos eleitorais, sua regularidade, autenticidade dos documentos que os integram e à elegibilidade

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 54/2022

de 13 de Junho

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 159 da Constituição da República exonero Janfar Abdulai do cargo de Ministro dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Maputo, 13 de Junho de 2022.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

dos candidatos propostos antes da sua apreciação e aprovação em sede da Plenária da Comissão Provincial de Eleições, é feita pela Comissão *Ad Hoc*.

Art. 3 - A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

A Comissão Nacional de Eleições. — O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Regulamento de Verificação das Candidaturas a Membro da Comissão de Eleições Distrital e de Cidade

Introdução

A marcação da data de Eleições das Autarquias Locais de 2023, através do Decreto n.º 9/2022, de 23 de Março, constitui o ponto de partida para o início de actividades que culminarão com a realização das Eleições no dia 11 de Outubro de 2023.

Para a instalação das comissões distritais de eleições e de cidade, a Comissão Nacional de Eleições lançou o Concurso Público para a selecção das personalidades provenientes das organizações da sociedade civil, conforme a Deliberação n.º 8/CNE/2022, de 22 de Maio.

Assim, para a operacionalização do teor vertido no parágrafo anterior, a Comissão Nacional de Eleições aprovou o presente Regulamento.

I. Candidaturas a Membro das CDE/CEC

1. Os 15 membros da comissão distrital de eleições e de cidade são propostos pelos partidos políticos com assento na Assembleia da República e pelas organizações da sociedade civil integradas em fórum, plataforma, confederações das organizações da sociedade civil ou a título individual, desde que se prove a sua existência legal, através do *Boletim da República* ou escritura pública autenticada pelo Notário competente aguardando a sua publicação no *Boletim da República*.

2. As propostas de candidaturas são apresentadas no período compreendido entre os dias 8 e 14 de Junho de 2022.

3. A verificação dos requisitos formais, quanto aos prazos de recepção nos órgãos eleitorais, regularidade dos processos, autenticidade dos documentos que os integram e à elegibilidade dos candidatos para membros das comissões distritais de eleições e de cidade, é feita em conformidade com a lei, pela comissão provincial de eleições ou da cidade de Maputo, nos termos do n.º 9 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

II. Verificação dos Requisitos Formais das Candidaturas

A verificação dos requisitos formais das candidaturas consiste em apreciar o cumprimento dos prazos da propositura da candidatura, a regularidade ou a conformidade com a lei do respectivo processo do proponente e do candidato individualmente, a autenticidade dos documentos que integram o respectivo processo e a elegibilidade do mesmo, realizando actividades de análise de cada um dos documentos apresentados para a inscrição dos proponentes, bem como das propostas de candidaturas, face aos seguintes requisitos formais:

1. **Capacidade eleitoral activa ou passiva** – Verifica-se no processo do candidato com base na cópia autenticada

do Bilhete de Identidade, certidão do registo criminal original, Cartão de Eleitor, e nos demais documentos apresentados, os seguintes dados individuais:

- a) Nome completo - O nome do candidato deve estar em conformidade com o constante do Bilhete de Identidade, não podendo ser abreviado, nem corrigidos os erros materiais, eventualmente cometidos no momento da emissão do Bilhete de Identidade e devem ser dactilografados ou escritos em letra de imprensa;
- b) Nacionalidade – deve ser moçambicana; e
- c) Idade mínima – maior de 25 anos de idade, à data da entrega do processo de candidatura.

2. **Residência do candidato** – O candidato deve residir no local onde se encontra a sede da comissão distrital de eleições ou de cidade para a qual concorre. Não residindo na sede da comissão eleitoral para a qual concorre, uma vez eleito deve solicitar a devida autorização ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, caso não consiga obter um domicílio profissional junto da sede.

3. **Situação criminal**- verificar, a partir das anotações averbadas constantes do verso do certificado do registo criminal, se existe ou não alguma anotação de natureza criminal que o impeça de prestar serviços públicos.

A certidão do registo criminal é em documento original, não sendo aceites fotocópias da certidão do registo criminal ou documentos do pedido do mesmo.

4. **Cumprimento dos prazos de propositura** – Verificar com base nos registos de entrada, constantes do livro próprio, das entradas e das fichas resumo de conferência da recepção, a data da entrada do expediente:

- a) Na comissão provincial de eleições ou da cidade de Maputo, quando se trate dos processos dos partidos políticos;
- b) Na Direcção Provincial do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral respectiva quando se trate dos processos de candidatos apresentados pelas organizações da sociedade civil; e
- c) Nos casos em que a recepção dos documentos de candidatura tenha sido feita depois das 15:30 do dia 14 de Junho de 2022, o processo é rejeitado.

5. Documentos exigidos

Identificar no processo a existência dos seguintes documentos por cada candidato apresentado:

5.1. Do proponente (Organização da Sociedade Civil que apresenta a proposta):

- a) Estatutos publicados em *Boletim da República* ou escritura pública autenticada pelo Notário competente aguardando a sua publicação no *Boletim da República*. Não é aceite o processo que contenha os despachos de autorização do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos ou do Governador da Província;
- b) Certidão de registo da Organização da Sociedade Civil emitida pela Conservatória do Registo Civil competente ao nível da província ou cidade, sendo dispensável, sempre que os Estatutos estejam conforme;
- c) Sigla da organização da sociedade civil- facultativo;
- d) Símbolo da organização da sociedade civil- facultativo;
- e) Denominação da organização da sociedade civil- facultativo;

- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da organização da sociedade civil, com os quais a comissão provincial de eleições ou da Cidade de Maputo interage sempre que for necessário;
- g) Deliberação ou Acta de eleição do candidato para ser submetido à comissão provincial de eleições ou da Cidade de Maputo para efeitos de candidatura para pertencer à comissão distrital de eleições ou de cidade, ao nível da província em que concorrem. A acta deve ser autêntica e exprimir de forma inequívoca que a candidatura é de interesse da organização em participar no processo e fá-lo através do candidato cujo processo se junta. Não sendo da iniciativa da organização a candidatura, mas sim do próprio candidato e a organização apenas apoia e não obsta que o cidadão se apresente como candidato, o processo é rejeitado; e
- h) Lista dos candidatos eleitos pela organização da sociedade civil que propõe a sua designação para os órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, pela ordem de precedência. Toma-se em consideração a ordem em que os candidatos se apresentam como sendo a precedência e ordem de preferência.

5.2. Do próprio candidato eleito pela organização da sociedade civil

O processo individual de cada candidato deve constar de uma pasta individual contendo os respectivos documentos do candidato organizados de acordo com a ordem que se segue:

- a) **Ficha individual do candidato**, conforme a minuta em anexo ao presente Regulamento (Anexo 1). Quando se trate de um candidato que já fez parte dos órgãos eleitorais em processos anteriores, indicar a Resolução da Comissão Nacional de Eleições pela qual foi nomeado e o número do *Boletim da República* em que foi publicada- facultativo;
- b) Fotocópia autenticada do **Bilhete de Identidade, talão do Bilhete de Identidade** ou fotocópia autenticada do **Cartão de Eleitor**;
- c) **Certificado do registo criminal**;
- d) **Declaração de compromisso de honra**, conforme a minuta em anexo ao presente Regulamento (Anexo 2); e
- e) **Curriculum Vitae actualizado**, facto que se deve testar pela data que deve ser do presente ano.

6. Devem constar da proposta de candidatura os seguintes documentos:

- a) Acta da eleição do candidato, elaborada pela organização proponente, devidamente assinada, com fundamentos da decisão colegial (**deliberação**) em termos de requisitos e condições;
- b) Cópia do *Boletim da República* onde se acha publicada a escritura pública de constituição da(s) organização(ões) da sociedade civil proponente(s) ou fotocópia autenticada;
- c) Documentos relativos à pessoa do candidato, conforme estabelecido no número anterior.

7. Os processos individuais estão organizados em conformidade com a numeração das listas dos candidatos apresentados e pela ordem de precedência.

8. Autenticidade dos documentos contidos no processo –

Verificar nos documentos apresentados pelo proponente e pelo próprio candidato os seguintes traços formais:

8.1. Exame a efectuar aos documentos:

- a) **Bilhete de identidade ou do respectivo talão** - Examinar a fotocópia do Bilhete de Identidade se é do próprio ou da fotocópia da fotocópia. **Sendo fotocópia da fotocópia do Bilhete de Identidade, rejeita-se.** O Bilhete de Identidade do candidato tem de estar dentro de validade;
Na iminência da caducidade do Bilhete de Identidade à data da entrada nos órgãos eleitorais, este é considerado válido para efeitos de apreciação e aprovação da candidatura, devendo o candidato ser notificado para regularizar a situação até à data da tomada de posse;
- b) **Declaração de Compromisso de honra** – verificar se a declaração de compromisso de honra emitida pelo candidato foi assinada pelo próprio e autenticada pelos serviços notariais;
- c) **Fotocópia do cartão de eleitor** – A fotocópia do cartão de eleitor que eventualmente for apresentada pelo candidato para a sua consideração deve estar autenticada pelo notário. Na falta da fotocópia do cartão de eleitor, deve constar do processo individual do candidato, em sua substituição, a certidão original, comprovativa da inscrição no recenseamento eleitoral, emitida pela Direcção Provincial do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral que superintende a área em que promoveu a sua inscrição na brigada de recenseamento eleitoral; e
- d) **Certificado do registo criminal** - Não são aceites recibos do certificado de registo criminal, nem os impressos preenchidos para a sua obtenção.

NB1: No caso da falta de um dos documentos acima descritos a candidatura é liminarmente rejeitada, tratando-se de condições provenientes das organizações de sociedade civil.

NB2: No caso da falta de um dos documentos acima descritos, tratando-se de candidatura apresentados por partido políticos, é notificado o respectivo proponente para efeitos de suprimento da irregularidade.

8.2. Listas de candidatos para membros das comissões de eleições distritais ou de cidade

- a) As listas apresentadas pelas organizações da sociedade civil contêm candidatos a membros da comissão distrital de eleição ou de cidade, em condições ou com qualidades para se candidatarem ao cargo de Presidente da comissão respectiva, depois de designado pela Comissão Nacional de Eleições; e
- b) As listas são assinadas e rubricadas pelo titular do órgão da organização da sociedade civil, estatutariamente competente ou a quem for delegada a competência para o efeito.

III. Período de Entrega e Verificação dos Processos de Candidatura

1. As propostas são entregues, durante as horas normais de expediente, de 8 a 14 de Junho, e a entrega decorre junto:

- a) Da comissão provincial de eleições ou da Cidade de Maputo, tratando-se de partidos políticos; ou
- b) Da Direcção Provincial do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, tratando-se de organizações da sociedade civil.

2. Pelas 9:00 Horas do dia 15 de Junho, na sede da comissão provincial de eleições ou outro lugar escolhido, tem lugar a abertura pública das propostas, em acto solene, realizada

na presença de representantes dos proponentes e de outros convidados, onde se procede à verificação dos requisitos formais, nomeadamente:

- a) Legitimidade do proponente;
- b) Data da entrega das propostas;
- c) Documentos efectivamente recebidos; e
- d) Nome completo do candidato proposto.

IV. Análise das Candidaturas pelos Membros da Comissão Ad Hoc e Depois em Sessão Plenária

1. Os membros da Comissão **Ad Hoc**, em acto solene de trabalho, procedem, de imediato, à sessão de abertura do concurso e à análise individual das propostas de candidaturas obedecendo aos seguintes passos:

- a) Considerar não recebidas, para todos os efeitos, as propostas que, por qualquer eventualidade, tiverem sido recebidas fora do prazo fixado;
- b) Rejeitar as propostas de candidaturas que:
 - i. tiverem em falta qualquer dos documentos indicados no n.º 1 do capítulo VI, do anúncio público n.º 2/2022, de 22 de Maio;
 - ii. tenham fotocópias não autenticadas da escritura pública de constituição legal da organização proponente, nos casos em que esta seja apresentada por documento diferente do *Boletim da República*;
 - iii. Apresentem Certificado de Registo Criminal emitido por entidade diferente da Conservatória competente; e
 - iv. Tenham a deliberação ou acta da eleição do candidato ou candidatos, assinada por quem é incompetente na Organização, conforme a escritura pública.
- c) Rejeitar liminarmente as propostas de candidatura que não forem acompanhadas dos documentos comprovativos que preencham os requisitos de candidatura; e
- d) Rejeitar as propostas de candidatura que se apresentarem com irregularidades formais ou ininteligíveis.

2. O processo de eleição do membro da comissão distrital de eleições ou de cidade, uma vez cumpridos os passos preliminares de apreciação das propostas recebidas, obedecerá às seguintes fases subsequentes:

- a) Eliminação das candidaturas que não preenchem os requisitos fixados na lei orgânica da Comissão Nacional de Eleições; e
- b) Apreciação e avaliação das propostas para apurar os 9 (nove) candidatos da sociedade civil, a membros da comissão de eleições distrital ou de cidade.

3. Na seleção dos candidatos é tomada em consideração e constitui vantagem o facto de o candidato ter participado

em processos anteriores com bom desempenho no exercício das suas funções.

4. Os candidatos seleccionados pelos membros da comissão provincial de eleições e da Cidade de Maputo são empossados pelo Presidente da comissão provincial de eleições ou da Cidade de Maputo ou pelo seu mandatário, depois da remessa dos respectivos processos à Direcção Provincial do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral respectivo, em expediente próprio para os devidos efeitos, nos termos legais.

5. O candidato eleito presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade é empossado pelo presidente da respectiva comissão provincial de eleições ou da Cidade de Maputo na capital provincial.

V. Parecer para o Plenário da Comissão Nacional de Eleições

- a) A verificação dos processos de candidaturas a membro das comissões distritais de eleições e de cidade fica a cargo da Comissão *Ad Hoc*.
- b) Examinados os documentos é elaborado um relatório/parecer sobre o resultado da actividade com a indicação do que foi apurado em cada um dos distritos ou cidade, com indicação nominal por organização proponente de quais são os seleccionados para integrar a sociedade civil, com base na verificação dos documentos e *Curriculum Vitae*;
- c) O relatório/parecer é por fim assinado por todos os membros da Comissão *Ad Hoc*; e
- d) Findo o trabalho de verificação dos processos são elaborados dois editais, aprovados por uma Resolução do Plenário da comissão provincial de eleições ou da Cidade de Maputo, da qual fazem parte integrante, e enviados à Comissão Nacional de Eleições:
 - i. O primeiro Edital é atinente aos 15 candidatos apurados a membros das comissões distritais de eleições e de cidade, por distrito com autarquias locais; e
 - ii. O segundo Edital é atinente aos dois membros apresentados pelos dois partidos políticos mais votados com assento na Assembleia da República, com vista a serem designados Vice-presidentes, por distrito com autarquias locais.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, aos 3 de Junho de 2022